



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, Nº45, Centro, Tel:(011) 4037-1388

Pedra Bela-SP

secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 070 / 2015

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, relativamente à publicação de atos oficiais.

R e q u e i r o-, com observância das disposições regimentais, após ouvido o douto Plenário, seja expedido ofício dirigido à Sua Excelência a Prefeita Municipal, solicitando-lhe que determine sejam prestadas informações a esta Casa de Leis identificando qual o veículo que vem sendo utilizado para se dar a devida publicidade as leis e atos administrativos, desde 1º.01.2013.

R e q u e i r o-, outrossim, seja encaminhadas cópias dos documentos que comprovam tal prática.

Pedra Bela, 15 de maio de 2015.


Vereadora MARIA JERUSA FERREIRA

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES 14.05.2015
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios constitucionais insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal é o princípio da publicidade.

Por este princípio, deve a administração pública dar amplo conhecimento à população, dos atos administrativos praticados.

A Lei nº 12.527, de 18.11.2011, conhecida como lei da transparência estabelece em seu artigo 3º o seguinte:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, Nº45, Centro, Tel:(011) 4037-1388

Pedra Bela-SP

secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

O Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antiga LICC – Lei de Introdução ao Código Civil estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Portanto, é incontestável que a publicação da lei ou do ato administrativo é condição *sine qua nun* para o aperfeiçoamento da norma, o que se conclui que a finalização do processo legislativo, iniciado com a protocolização da proposta junto à Casa Legislativa, somente se concluirá com a publicação da lei.

Diante deste arrazoadado, esperamos poder contar com o apoio dos demais membros desta Câmara Municipal para a aprovação desta propositura.

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES 19.05.2015
Presidente da Câmara